HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.459 - US (2018/0340658-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	M O DOS S R
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO MARCONDES SILVA JUNIOR - GO026927
REQUERIDO	:	R R R

DECISÃO

M. O. dos S. R. formulou pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pelo Tribunal Superior da Califórnia, Condado de Los Angeles, Estados Unidos da América, que dissolveu seu casamento com R. R. R. e ratificou o acordo entre eles celebrado.

O requerido anuiu ao pedido de homologação (fls. 63-67).

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fl. 75).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Constam dos autos a sentença estrangeira de divórcio e o acordo por ela ratificado (fls. 14-38), acompanhados de apostilamento (fl. 38) e traduzidos por profissional juramentado no Brasil (fls. 39-62), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fl. 14).

Ressalte-se que a partilha de bens imóveis situados no Brasil decorreu de acordo realizado entre as partes, o que não impede a homologação. Confira-se precedente sobre a questão:

> HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA - DIVÓRCIO - DEVER DE PRESTAR ALIMENTOS - PARTILHA DE BENS SITUADOS NO BRASIL - REQUISITOS LEGAIS DA RES. N° 09/2005 DO STJ PREENCHIDOS EM PARTE. 1. A sentença estrangeira ao decretar o divórcio, dispôs sobre o dever de prestar alimentos e sobre a partilha de bens dos ex-cônjuges, inclusive de imóveis situados no Brasil. Requisitos dos arts. 5° e 6° da Res. n° 09/2005 do STJ preenchidos. 2. A jurisprudência desta Corte considera viável a homologação de sentença estrangeira que fixa dever de prestar alimentos, obrigação que pode ser alterada pela via revisional. 3. Regular citação no processo de divórcio, conforme prova, esvaziando-se a alegada revelia. 4. É válida a disposição quanto a partilha de bens imóveis situados no Brasil na sentença estrangeira de divórcio, quando as partes dispõem sobre a divisão. Sem o acordo prévio considera a jurisprudência desta Corte inviável a homologação. 5. Homologação deferida em parte. (Corte Especial, SEC n.

5.822/EX, relatora Ministra Eliana Calmon, DJe de 28/2/2013.)

Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ). Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Ante o exposto, **homologo o título judicial estrangeiro de divórcio e estendo os efeitos da homologação ao acordo por ele ratificado**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente